JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

ANO 2025/ Nº 2496
19 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA 2

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025. 2

TERMO DE RATIFICAÇÃO 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3

DECRETO Nº 753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 3

PARECER Nº20/2025 – CME 8

RESOLUÇÃO SME N º 001/2025 8

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2025 9

SECRETARIA DE FINANÇAS 9

DECRETO Nº 756/2025 9

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 12

DECRETO Nº755/2025 12

PORTARIA Nº993/2025 13

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO 14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 41/2025 14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 42/2025 14

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS 14

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 387/2.025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO: 14

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 566/2.024 15

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2.024 16

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2.024 16

PORTARIA Nº 1016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025. 16

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2.023 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2.025 – EDIÇÃO Nº 2.407 18

CÂMARA DE VEREADORES DE IBIPORÃ 19

PORTARIA N° 21-2025 19

SAMAE 19

EXTRATO DE 1º ADITIVO - CONTRATO 91/2024 19

EXTRATO DE CONTRATO 88/2025 - DISPENSA EMEG 22/2025 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 05/2025

Processo Administrativo do Protocolo Nº 10857/2025

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 considerando ser o LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ a Organização da Sociedade Civil única no município a atender ao interesse público nesse segmento, e por atender formalmente as exigências da Lei de Licitações nº 14.133/21 e suas alterações em c/c Lei Federal nº 13.019/2014. A íntegra da Justificativa de Inexigibilidade poderá ser obtida através do site: www.ibipora.pr.gov.br.

Outrossim, concede-se, a partir da data desta publicação, prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação à justificativa, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ibiporã (PR), 11 novembro 2025.

ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Amanda Welter
Código identificador: 68c1be90-d813-4f0b-b4ba-69adab8ff997

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 05/2025

Processo Administrativo do Protocolo Nº 10857/2025

PARTES: Município de Ibiporã e LAR PADRE LEONE DE IBIPORÃ - PR. OBJETO: Celebração de parceria com OSC – Organização da Sociedade Civil, mediante o Termo de Colaboração.

VALOR ANUAL DO REPASSE: R$ 198.000,00 - (cento e noventa e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

Ibiporã (PR), 19 de dezembro 2025.

José Maria Ferreira

Prefeito Municipal

Publicado por: Amanda Welter
Código identificador: 03e9e0a8-fb3d-4af7-8364-e41198f46374

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 05/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO – 03/2025

Processo Administrativo do Protocolo Nº 10857/2025

O Prefeito Municipal de Ibiporã/PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 32, da Lei n° 13.019/14, do art. 26, “caput” da Lei de Licitações e baseado no parecer da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, ratifica a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14, por se tratar de subvenção social prevista em Lei para formalização do Termo de Colaboração com a entidade LAR PADRE LEONE de IBIPORÃ – PR, com repasses de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com previsão orçamentária de R$ 198.000,00 da fonte n. 000, conforme Plano de Trabalho e documentação aprovada, no exercício de 2026.

Ibiporã (PR), 19 dezembro 2025.

José Maria Ferreira

Prefeito Municipal

Publicado por: Amanda Welter
Código identificador: 4968818c-7816-4b33-8da5-8607777cef7e

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Institui as Diretrizes Operacionais para a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática no currículo da Educação Básica, bem como estabelece a Política Municipal de Uso de Dispositivos Digitais em espaços escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Ibiporã, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo, marcado pela cultura digital, pela circulação massiva de informações e pelo uso intensivo de tecnologias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, que fundamenta e detalha competências e habilidades da Computação na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO para fins de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do FUNDEB Valor Anual por Aluno – VAAR, as redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular Municipal de Educação Digital e Computação do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que Regulamenta a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica, com o objetivo de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.180, de 1º de julho de 2021 que institui a Política de Inovação Educação Conectada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.713, de 26 de setembro de 2023 que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular Municipal de Educação Digital e Computação do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambientes escolares seguros, saudáveis, inclusivos e pedagogicamente orientados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o currículo e as práticas da rede municipal de ensino às diretrizes nacionais, respeitando a autonomia e as especificidades locais para a operacionalização e contextualização das abordagens pedagógicas**;**

DECRETA:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes operacionais para a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática no currículo, bem como para o uso de dispositivos digitais em espaços escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Município de Ibiporã, a serem observadas pelas instituições de ensino da rede municipal, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e a legislação pertinente.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - Educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento;

V - Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em 3 consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023;

VI - Mundo digital: envolve aprendizagens sobre artefatos digitais, compreendendo tanto elementos físicos (computadores, celulares, tablets) quanto virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados). Compreender o mundo contemporâneo requer conhecimento sobre o poder da informação e a importância de armazená-la e protegê-la, entendendo os códigos utilizados para a sua representação em diferentes tipologias informacionais, bem como as formas de processamento, transmissão e distribuição segura e confiável;

VII - Cultura digital: envolve aprendizagens voltadas à participação consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que pressupõe compreensão dos impactos da revolução digital e seus avanços na sociedade contemporânea; bem como a construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, e os diferentes usos das tecnologias e dos conteúdos veiculados; assim como fluência no uso da tecnologia digital para proposição de soluções e manifestações culturais contextualizadas e críticas.

II - DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 3º - A integração curricular da Computação e da Educação Digital e Midiática deverá incluir, no mínimo, conteúdos e práticas pedagógicas voltados para:

I – Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II – Alfabetização digital;

III – Promoção da sustentabilidade e da cidadania digital;

IV – Fomento à inovação e ao uso de tecnologias educacionais;

V – Reconhecimento e identificação de padrões, criação e teste de algoritmos e resolução colaborativa de problemas.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas e metodologias poderão ser suplementadas e contextualizadas conforme necessidades e características locais da rede municipal, respeitando-se as competências e objetivos mínimos estabelecidos nacionalmente.

Art. 4º - A integração curricular da Computação e da Educação Digital e Midiática observará os eixos estruturantes da BNCC-Computação:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Art. 5º - Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais:

§ 1º - A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I - A prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - A integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais;

III - A computação desplugada.

§ 2º - A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

I - O uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável e utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.

II - As unidades de ensino da Educação Infantil deverão priorizar a experiência e exploração do mundo, a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais e o estímulo à computação desplugada.

III - Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Art. 6º - Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

§ 1º - A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser realizada de forma transversal e interdisciplinar, por meio de projetos integradores e deverá incluir:

I - A prioridade à alfabetização;

II - O pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

III - A educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e

IV - A promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

§ 2º - A organização curricular deverá constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos - (PPPs.

III - DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 7º - O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula,
demais ambientes de aprendizagem, recreio e intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exceto nas seguintes hipóteses, conforme Resolução CNE/CEB nº 2/2025:

I – Por estudantes com deficiência, a partir de estudo de caso ou documento que comprove a necessidade do dispositivo como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino-aprendizagem, de socialização ou comunicação.

II – Para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes.

III – Para garantir o exercício de direitos fundamentais por toda a comunidade escolar, em situações específicas e justificadas.

IV – Em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 1º - As escolas deverão mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo suporte adequado e podendo elaborar um plano de acompanhamento.

§ 2º - Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros.

§ 3º - A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos, podendo ser:

I - A guarda com o estudante, em local inacessível durante o período escolar;

II - A guarda nas salas de aula, sob a supervisão do professor responsável;

III - A guarda pela escola em compartimentos específicos;

IV - Registro de recebimento e devolução dos dispositivos;

§ 4º - Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal em escolas não são recomendadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais.

§ 5º - As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola.

§ 6º - A responsabilidade pelos aparelhos é da família.

§ 7º - A escola não se responsabiliza por perdas ou danos.

Art. 8º - Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º - O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou pela rede de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º - No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

§ 3º - O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

IV – DAS CAPACITAÇÕES, PREVENÇÃO E AMBIENTE ESCOLAR

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – Organizar capacitações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com as diretrizes de saúde mental e bem-estar, especialmente no que tange ao uso de tecnologias digitais.

§ 1º - As capacitações para educadores e equipes escolares devem habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes.

§ 2º - Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional e os impactos do uso excessivo e danoso de redes sociais e jogos eletrônicos.

§ 3º - As escolas e a Secretaria Municipal de Educação devem realizar palestras e encontros para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos e promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia.

II – Orientar o uso pedagógico intencional de tecnologias;

III – Apoiar a revisão dos PPPs;

IV – Monitorar a implementação para fins de VAAR-Fundeb.

Art. 10 - As escolas deverão promover ações educativas permanentes sobre:

I – Cidadania digital;

II – Segurança e privacidade;

III – Combate ao cyberbullying;

IV – Bem-estar e saúde mental dos estudantes.

Art. 11 - As atividades e espaços para socialização de estudantes durante os intervalos deverão ser planejados e organizados, priorizando:

I – Na Educação Infantil, a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias, incentivando a interação social, atividades culturais e recreativas, e a valorização de espaços de leitura e ao ar livre.

II – Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a oferta de atividades culturais e esportivas, jogos cooperativos, criação de clubes escolares temáticos e a valorização de espaços de leitura e atividades lúdicas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação e acompanhamento do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto, devendo:

I – Prover orientações pedagógicas claras e objetivas às escolas;

II – Promover, direta ou indiretamente, programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos e abordagens;

III – Estabelecer mecanismos para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da proposta curricular complementar, podendo instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para este fim;

IV – Realizar o levantamento de recursos, infraestrutura e equipamentos necessários, bem como planejar e executar sua adequação e aquisição, conforme as necessidades locais e disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Compete às escolas da rede municipal:

I – Iniciar as adequações em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) para constar como se dará a implantação da Computação e Educação Digital e Midiática e o regramento do uso de dispositivos digitais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e respeitando suas condições e características locais;

II – Engajar-se ativamente na implementação das diretrizes e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Compete aos professores da rede municipal:

I – Participarem ativamente das capacitações e formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola;

II – Implementar a Computação e a Educação Digital e Midiática em suas aulas, utilizando as abordagens pedagógicas e os recursos disponíveis.

V – DA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13 - A Rede Municipal de Ensino definirá as estratégias de formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, a partir deste ano letivo.

Art. 14 - O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática terá como princípios:

I - A vocação da formação continuada; e

II - A coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art. 15 - As formações para docentes também devem prever conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

VI - DO MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A implementação deste Decreto será acompanhada por relatórios periódicos das unidades escolares.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir orientações técnicas complementares, de caráter não normativo, para a fiel execução deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com implementação progressiva a partir do ano letivo de 2026.

Ibiporã, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA ATEF EL KADRI

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 954547f3-c508-4dbf-bd95-203619e97103

PARECER Nº20/2025 – CME

Assunto: Aprovação do Projeto “Gestão da Aprendizagem – Formação, Instrumentos Pedagógicos e Assessoria Técnica”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã – PR.

O Conselho Municipal de Educação de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.808/2003, após análise do Projeto “Gestão da Aprendizagem – Formação, Instrumentos Pedagógicos e Assessoria Técnica”, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, emite o presente parecer.

O projeto encontra-se estruturado em seis metas articuladas, contemplando ações de formação teórico-prática de coordenadores pedagógicos, diretores e assessores, a elaboração de instrumentos institucionais (rubricas, manuais e roteiros pedagógicos), bem como a produção de materiais pedagógicos, ações de tutoria e acompanhamento sistemático ao longo do ano letivo.

A proposta tem como objetivo fortalecer a capacidade técnica da rede municipal de ensino, consolidar uma gestão pedagógica orientada por evidências e assegurar coerência entre formação continuada, prática pedagógica e monitoramento das aprendizagens, estando alinhada às diretrizes educacionais vigentes e às políticas públicas municipais de educação.

O projeto apresenta clareza quanto aos objetivos, metodologia, público-alvo, metas, cronograma e estimativa orçamentária, prevendo vigência de 12 (doze) meses e valor estimado de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e qualidade da educação pública.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Ibiporã MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto “Gestão da Aprendizagem – Formação, Instrumentos Pedagógicos e Assessoria Técnica”, recomendando seu regular prosseguimento, observadas as normas administrativas, pedagógicas e financeiras vigentes.

Atenciosamente,

Vanessa Cipriano Dias

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 519fdb66-867b-43b0-8688-01917c581f59

RESOLUÇÃO SME N º 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 007/2010, considerando o Parecer técnico 02/2025 da Secretaria Municipal de Educação e o Parecer nº 017/2025 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º RENOVAR, o funcionamento do Ensino Infantil do Centro de Educação Infantil Paula Cazzaro, localizado na Rua Primeiro de Maio, 1110, centro.

Art. 2º O Centro de Educação Infantil Paula Cazzaro tem como mantenedores os sócios Ana Paula dos Reis Cazzaro e Cleber Cazzaro, que representam legalmente a sociedade com denominação empresarial Cazzaro e Cazzaro Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/06/2024, com validade até 31 março de 2026.

Secretaria Municipal de Educação, 19 de dezembro de 2025.

Atef El Kadri

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 016/2025

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 089f07e7-af6c-4a91-80eb-1c60acdb9fc4

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 007/2010, considerando o Parecer técnico 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação e o Parecer nº 018/2025 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º RENOVAR por 05 (cinco) anos o funcionamento do Ensino Especial na modalidade Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), da Escola Carlos Augusto Guimarães, localizado na Rua Márcia Figueiredo Alves Pereira, 400, na cidade de Ibiporã estado do Paraná.

Art. 2º A Escola Carlos Augusto Guimarães tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Ibiporã.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/02/2025.

Secretaria Municipal de Educação, 19 de dezembro de 2025.

Atef El Kadri

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 016/2025

Publicado por: Elaine Eskildssen
Código identificador: 95568e28-0a48-4617-be74-f06767ed492d

SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 756/2025

D E C R E T O Nº 756/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.348, de 09 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.500.104,63 (um milhão quinhentos mil cento e quatro reais e sessenta e três centavos),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.		GABINETE EM AÇÃO	
9 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
02.001.04.131.0002.2.090.		NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
32 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.033.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
163 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	580,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.0006.2.054.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
255 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	30.308,00
06.001.12.361.0006.1.053.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
267 - 4.4.90.51.00.00	104	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.008,54
06.001.12.361.0006.2.055.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
283 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	488.200,00
06.001.12.365.0006.2.046.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	
1481 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	200.280,00
06.001.12.365.0006.2.102.		MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
1482 - 3.3.90.37.00.00	104	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	200.280,00
327 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00

06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048.		FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
1473 - 3.1.90.94.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	26.382,60
1477 - 3.1.91.13.00.00	104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	336,44
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.451.0008.1.019.		CONSTRUÇÃO/PAVIMENTAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ASFALTO, PONTES, VIADUTOS E PLATAFORMA DE PEDESTRES	
570 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	123.732,28
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
640 - 3.3.90.37.00.00	1000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.496,77
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.065.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
886 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
898 - 3.3.93.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.126.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1125 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
		Total Suplementação:	**1.500.104,63**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o **Excesso de Arrecadação** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Incisos II e III, da Lei Federal n° 4.320/64**:**

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.0006.1.052.		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
306 - 4.4.90.51.00.00	104	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.008,54
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.452.0008.1.017.		AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ ABERTURA DE RUAS, AVENIDAS E RODOVIAS	
588 - 4.4.91.61.00.00	1000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	123.732,28
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
641 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.496,77

15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
15.001.19.126.0015.2.126.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1127 - 3.3.90.35.00.00	1000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		9.000,00
		Total Redução:	**289.237,59**

Receita: 1.1.1.2.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	19.578,94
Receita: 1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte:	1000	72.726,83
Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte:	1000	706.319,82
Receita: 1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte:	1000	246.467,22
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte:	1000	67.471,18
Receita: 1.7.1.1.52.01.00.00000000	Fonte:	1000	20.000,00
Receita: 1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte:	1000	8.080,00
Receita: 1.7.2.1.52.01.00.00000000	Fonte:	1000	70.223,05
		Total da Receita:	**1.210.867,04**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2025.

Julian Jones Cabral
Diretor Contábil

Kêmil El Kadri
Secretário de Finanças

José Maria Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por: Julian Jones Cabral
Código identificador: 5f7b6c37-1df4-4a5f-b7ae-dff798a739e1

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº755/2025

DECRETO Nº 755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Exonera a pedido, servidora do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais).

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o Protocolo nº 12850/2025;

decreta:

Art. 1º. Fica exonerada a partir de 18 de dezembro de 2025, a servidora THAIS ROSSAFA TAVARES BALBINO, matrícula 51691, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental-anos iniciais), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 9bb26e48-6967-4b5c-a16a-a1b4667a1335

PORTARIA Nº993/2025

PORTARIA Nº 993, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Designa servidores interinamente para responder por Função de Confiança.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 e 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **interinamente e com ônus** os servidores abaixo relacionados, para responderem pela Função de Confiança em encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, durante o período de férias dos atuais chefes:

Protocolo	Servidor chefe interino	Matrícula	Servidor chefe atual	Matrícula	Período	Responsabilidade	Atribuição
43388/2025	JULIO TAKESHI SAWADA	39011	CARLOS ROGERIO CORDEIRO	13811	05 a 19 de janeiro de 2026	Chefe da Divisão de Manutenção da Frota da Saúde	FC-4
42648/2025	LETICIA NUNES MAIA MENDONÇA	50201	MONA LOPES MOZER	39681	05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026	Coordenador de Equipe de Enfermagem da UPA	FC-3

Art. 2º. Designar **interinamente e com ônus** as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pela Função de Confiança em encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, durante o período em que a chefe atual estiver em substituição a outro servidor:

Protocolo	Servidor chefe interino	Matrícula	Servidor chefe atual	Matrícula	Período	Responsabilidade	Atribuição
42648/2025	LETICIA NUNES MAIA MENDONÇA	50201	MONA LOPES MOZER	39681	17 a 31 de dezembro de 2025	Coordenador de Equipe de Enfermagem da UPA	FC-3
40447/2025	SUZELENA CORREIA LEMES VEIGA	38191	ANDREA APARECIDA STROKA	18801	24 de novembro a 31 de dezembro de 2025	Coordenador da UBS Orlando Pelisson	FC-3

Art. 3º. Suspender, no período de 17 a 31 de dezembro de 2025, os efeitos da Portaria nº863 de 20 de outubro de 2025 que designou MONA LOPES MOZER, matrícula 39681, para exercer a função de Coordenadora da Equipe de Enfermagem da UPA.

Art. 4º. Designar **interinamente e sem ônus** a servidora abaixo relacionada, para responder pela Função de Confiança em encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, durante o período de férias e licença médica da atual chefe:

Protocolo	Servidor chefe interino	Matrícula	Servidor chefe atual	Matrícula	Período	Responsabilidade
40447/2025	AMANDA DOS SANTOS BARBOSA	34291	MAGDA CRISTINA MESSAGGI AMERICO	45751	24 de novembro a 21 de dezembro de 2025	Coordenador da UBS Dr. Eugênio Dal Molin

Art. 5º. Designar **interinamente e sem ônus** a servidora abaixo relacionada, para responder pela Função de Confiança em encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, durante o período em que a chefe atual estiver em substituição a outro servidor:

Protocolo	Servidor chefe interino	Matrícula	Servidor chefe atual	Matrícula	Período	Responsabilidade
40447/2025	ANDREA APARECIDA STROKA	18801	AMANDA DOS SANTOS BARBOSA	34291	24 de novembro a 31 de dezembro de 2025	Coordenador da UBS La Fontaine Corrêa da Costa

Art. 6º. Os servidores designados para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, ficam os servidores responsáveis a

assumirem as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 7º. Por sua vez, os servidores designados estão obrigados ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA Secretária Municipal de Gestão de Pessoas (Interina)	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: e7b85746-08e9-4373-ae2c-e6e7407ad79a

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 41/2025

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº1237/2025–**inexigibilidadenº 41/2025 – PMI,** referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021), DA EMPRESA "A CASA DO SUCESSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI", REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA DUPLA LUIZ CLÁUDIO & GIULIANO, A SER APRESENTADO NO DIA 21 DE DEZEMBRODE 2025 DURANTE O EVENTO "NATAL DE PAZ E LUZ 2025", PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,** com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:

A CASA DO SUCESSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, vencedora do lote 01 com valor total de **R$112.000,00.**

Publicado por: Mário Luiz Soares Reghin
Código identificador: d6205835-f91e-4df0-a22d-8722cc1df596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 42/2025

O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tornar público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº1236/2025–**inexigibilidadenº 42/2025 – PMI,** referente à **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021), DA EMPRESA CELLIGOI E SAHÃO SERVIÇOS LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO SHOW DA BANDA DE NOME ARTÍSTICO "SENHOR BONIFÁCIO" A SER APRESENTADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025 DURANTE O EVENTO "NATAL DE PAZ E LUZ 2025", PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ,** com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo relacionada:

CELLIGOI E SAHÃO SERVIÇOS LTDA, vencedora do lote 01 com valor total de **R$14.000,00.**

Publicado por: Mário Luiz Soares Reghin
Código identificador: 43afc186-3a17-4a29-9768-047e6a0211b6

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 387/2.025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Proc. Adm. nº 1.146/2.025 – Concorrência Pública nº 13/2.025 – Contrato nº 387/2.025 – Protocolo n° 32.148/2.025

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de

identidade RG nº 7512031, e inscrito do CPF/MF sob n° 063.256.379-68, residente e domiciliado, nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**e a empresa **ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 75.064.659/0001-00, firma o presente **Termo de Apostilamento**, conforme segue;

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto:

· Alterar a designação do Fiscal Titular do Contrato, substituindo o servidor Luciano Pansardi Ouro, pelo servidor Angelo Zamariam.

· Alterar a designação do Fiscal Suplente do Contrato, substituindo a servidora Katia Helena Bitencourt Poluceno, pelo servidor Edson Herminio Carvalho Filho.

2. Cláusula Segunda: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO.

2.1. Fazem parte integrante do presente termo, o Contrato original publicado na edição n° 2.494, do Jornal Oficial do Município, no dia 17 de dezembro de 2.025.

3. Cláusula Terceira: RATIFICAÇÃO.

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original nº 387/2.025, que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Data da Assinatura do Apostilamento: 19 de dezembro de 2025.

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 9844989b-ce36-4b3e-b043-49474fd53db3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 566/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: M.A.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 08.667.351/0001-62.

Proc. Adm. nº 989/2.024 **– Pregão Eletrônico nº** 92/2.024 **– Contrato nº** 566/2.024 **– Protocolo nº** 38.953/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de produtos Panificados.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de vigência por mais **12 (doze)** meses, até o dia **17 de dezembro de 2.026**, conforme artigo 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e previsto na Cláusula Nona do Contrato.

· Reajustar o valor total do Contrato em ***4,177800%*** pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao valor de **R$ 26.301,45 (vinte e seis mil trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos),** conforme previsto na Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Quinta do Contrato.

· Com esse reajuste o valor total do Contrato passará de R$ 629.552,60 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), para o valor de **R$ 655.850,35 (seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos),** que fará frente ao período acima renovado.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: b6cd3a23-a702-4291-b50c-b024e7189412

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ/MF: 01.382.022/0001-26.

Proc. Adm. nº 859/2.024 **– Concorrência Pública nº** 02/2.024 **– Contrato nº** 275/2.024 - **Protocolo nº** 43.171/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e implantação das redes de água pluviais e esgoto, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme termo de referência, planilha de quantidades e preços, em anexo no condomínio horizontal marajoara e recanto do engenho.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

· Prorrogar o prazo de execução do Contrato por mais **60 (sessenta)** dias, até o dia 26 de fevereiro de 2.026, conforme Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Segunda do referido Contrato.

· Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais **90 (noventa)** dias, até o dia 26 de março de 2.026, conforme Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2.021 e Cláusula Segunda do referido Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: dfe0ec2f-a18d-40b0-bfbc-a61c6be9d41c

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2.024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Farmácia de Manipulação Ideal Fórmulas Ltda - CNPJ/MF: 04.522.343/0001-77.

Proc. Adm. nº 728/2.023 – **Pregão Eletrônico nº** 84/2.023 – **Contrato nº** 59/2.024 – **Protocolo** nº 42915/2025

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Acréscimo de **8,97435897%** ao valor do total contrato nº 59/2024 equivalente a quantia de **R$ 27.930,00** (vinte e sete mil novecentos e trinta reais), referente ao item Glucosamina 1,50 g + condroitina 1,2 g – saches, para mais 700 unidades, conforme clausula décima sexta do contrato e de acordo com art. 124 e 125 da Lei

Federal n.º 14.133. de 2021

Com esse acréscimo o valor total do contrato passará de **R$ 311.320,00** (trezentos e onze mil trezentos e vinte reais) para o valor de **R$ 339.150,00** (trezentos e trinta e nove mil cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18 de Dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 3944032a-fbe3-4b2f-b20d-4e2b229d17f1

PORTARIA Nº 1016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nas Atas decorrentes do Pregão Eletrônico nº 85/2.025, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para o CAFI – Central de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fiscais e Gestores das Atas nº 389/2.025, nº 390/2.025, nº 391/2.025, nº 392/2.025, nº 393/2.025, nº 394/2.025, nº 395/2.025, nº 396/2.025, nº 397/2.025, nº 398/2.025, nº 399/2.025, nº 400/2.025, nº 401/2.025, nº 402/2.025, nº 403/2.025, nº 404/2.025, nº 405/2.025, 406/2.025 e 407/2.025, decorrentes do Processo Administrativo nº 1.182/2.024, Pregão Eletrônico nº 85/2.025.

Art. 2º Designar como Gestora a Secretária Municipal de Saúde, Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 33081, para promover a Gestão do Contrato.

Art. 3º Designar como Fiscal Titular a Servidora Érica Folly Rosa de Marchi, matrícula nº 43461, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscal Suplente, a Servidora Aline Emi Tanida, matrícula nº 44201, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

EXTRATO DE ATAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

Proc. Adm. nº 1.182/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 85/2.025 – **Protocolo n°** 32.148/2.025

OBJETO: Aquisição de medicamentos para o CAFI – Central de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO ATA: 18 de dezembro de 2.026.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº ATA	CONTRATADA	VALOR (R$)
389	Angeomed Comércio De Produtos Médicos E Hospitalar Eireli	R$ 42.030,00
390	Cambé Med Distribuidora De Medicamentos E Materiais Hospitalares Ltda	R$ 6.660,00
391	Cavalli Com. Prod. Hosp. Eireli Epp	R$ 1.657,40
392	Cirúrgica Assis Distribuidora De Produtos Para Saúde Ltda	R$ 18.851,14
393	Cirurgica Paranavaí Ltda	R$ 10.612,88
394	Cirúrgica Nossa Senhora	R$ 66.387,12
395	Cmh - Central De Medicamentos Hospitalares - Eireli Me	R$ 183.909,20
396	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	R$ 83.500,00
397	Gemeli Medical	R$ 220,00
398	Gholmed Distribuidora De Produtos Hospitalares Eireli	R$ 116.984,00
399	Licite Saude Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	R$ 44.356,00
400	Logmed Comércio De Medicamentos Ltda	R$ 175.254,55
401	Lovian Medicamentos Ltda	R$ 6.204,00
402	Medinga Comercial Ltda	R$ 21.800,40

403	Oeste Sul Cirurgica Ltda	R$ 106.357,99
404	Plena Médica Hospitalar Eireli	R$ 36.330,00
405	Santini Medicamentos Ltda	R$ 19.500,00
406	Santo Remédio Comércio De Produtos Médico Hospitalar Eireli	R$ 46.686,00
407	Ssz Distribuidora De Medicamentos Ltda	R$ 2.831,40
VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2.025		**R$ 990.132,09**

REDUZIDO	**PROGRAMÁTICA**	**FONTE**
831	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.30.00.00.	494
876	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	494
912	10.001.10.303.0010.2.058.3.3.90.32.00.00.	303

GESTORA DA ATA	**SECRETARIA**
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde

FISCAIS DA ATA	**SECRETARIA**
Érica Folly Rosa de Marchi (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Aline Emi Tanida (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 19 de dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: 95891ddb-4a8f-4bf8-9246-b0fb583bdfc7

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2.023 PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2.025 – EDIÇÃO Nº 2.407

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Proc. Adm. nº 710/2.023 **– Inexigibilidade nº** 17/2.023 **– Contrato nº** 260/2.023 **– Protocolo nº** 26.453/2.025.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais e encomendas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê:

· **Prorrogar** a vigência do contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 29 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato e acordado entre a partes.

Leia-se:

· **Prorrogar** a vigência do contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 29 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato e acordado entre a partes.

· **Acrescentar** ao valor do Contrato a quantia de **R$ 134.370,00 (cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta reais),** para fazer frente ao período acima renovado.

Ibiporã, 16 de dezembro de 2.025.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por: Gabriele de Paula Rigoni
Código identificador: dd7ebcd5-0ae7-45e5-80a7-ef4d65f7a457

CÂMARA DE VEREADORES DE IBIPORÃ

PORTARIA N° 21-2025

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no período vespertino do dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 39/2024.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 19 de dezembro de 2025.

Rafael Eik Ferreira (PSD)

Publicado por: Jefferson Martins de Andrade
Código identificador: 8d78fcd0-2eac-4a9e-b843-c6c88a43f48c

SAMAE

EXTRATO DE 1º ADITIVO - CONTRATO 91/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 91/2024

(REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024)

Contratante: SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

Contratada: PRISON & PRISON LTDA - CNPJ: 09.187.284/0001-41

Objeto: **Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses com reajuste no valor em 4,490243%, conforme índice INPC-IBGE acumulado no período do Contrato 91/2024 referente ao Pregão 42/2024,** cujo objeto é a Aquisição parcelada de combustível para o SAMAE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

Novo Valor Total: R$ 541.175,86 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e setenta e cinco reais, e oitenta e seis centavos).

Recursos: Próprios.

Processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 42/2024.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Lote	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Unit. R$	Novo Valor Total R$
02	Aquisição de Diesel Comum. Vencedora do lote: 02, com percentual de desconto de 8%; sobre tabela ANP para a região de Londrina.	L	1	R$ 202.251,31	R$ 202.251,31
03	Aquisição de Diesel S-10. Vencedora do lote: 03, com percentual de desconto de 10,01% sobre tabela ANP para a região de Londrina.	L	1	R$ 213.536,26	R$ 213.536,26
04	Aquisição Gasolina Comum. Vencedora do lote: 04 com percentual de desconto de 10,51% sobre tabela ANP para a região de Londrina.	L	1	R$ 125.388,29	R$ 125.388,29
TOTAL: R$ 541.175,86					

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente do SAMAE

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: d08709be-f9c5-4fbb-95ef-2a7ab9f05544

EXTRATO DE CONTRATO 88/2025 - DISPENSA EMEG 22/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2025

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: MJB ENGENHARIA CIVIL LTDA - CNPJ: 76.681.576/0001-23

Proc. Adm. nº	Proc. Licitatório	Contrato nº	Protocolo nº
985/2025	Disp Emerg. nº 22/2025	88/2025	1365/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, em regime de contratação integrada para execução dos serviços emergenciais relacionados ao reparo da rede adutora da Captação Aquífero Guarani.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de no máximo de 1(um) ano, contado da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

EXECUÇÃO: O prazo de entrega/execução será conforme cronograma previsto no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

LOTE: Empresa vencedora do lote 01.

VALOR DO CONTRATO: R$ 785.100,00(setecentos e oitenta e cinco mil, cem reais).

GESTOR	FISCAL
RICARDO YUKIO OMURA	VINÍCIUS AUGUSTO DOS SANTOS LANZA

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

Publicado por: Alexandre César Barroso
Código identificador: 4dfb8e04-e13d-4cc2-b86f-bf6f051b8fa8

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2025-12-19T19:00:00-0300